

- de medidas adequadas à condição real dos trabalhadores-estudantes;
- 11) Falta de incentivos, facilmente identificáveis, para a mudança qualificante, para a mobilidade docente estudantil, para a internacionalização;
 - 12) Inexistência de uma estratégia nacional concertada para a renovação dos quadros, permitindo, designadamente, um acesso sustentado das novas gerações à docência universitária;
 - 13) Exigível incremento generalizado de uma articulação efectiva entre transmissão, investigação, criação e aplicação de conhecimentos, no marco de uma reflexão constante e consequente sobre a missão institucional de cada estabelecimento ou unidade;
 - 14) Recomendável aposta organizada na pós-graduação, e na educação recorrente, que instale sistematicamente na universidade a resposta às necessidades de formação permanente;
 - 15) Efectivar dinamização real do espaço de intercâmbio entre a universidade e a sociedade.

II — Recomendações pendentes para a regulação governamental

- 1 — Criação e autorização de funcionamento de cursos conferentes de grau académico: novas exigências, incluindo considerar e reforçar o impacto da avaliação na função reguladora do Estado.
- 2 — Avaliar a composição global do actual sistema nacional de ensino superior.
- 3 — Definição de um conceito legal de instituição de ensino superior, exigindo a definição de um conceito estratégico institucional e uma prospectiva de sustentabilidade financeira.
- 4 — Regulação dos efeitos dos resultados da avaliação.
- 5 — Transparência das denominações dos cursos.
- 6 — Criação de uma base de dados.
- 7 — Definir um regime do modelo fundacional para o ensino privado, e das fusões de instituições, para racionalizar o sistema global.
- 8 — Além da obrigatória publicitação pelas instituições avaliadas dos resultados da avaliação, publicitar as medidas que adoptaram para responder aos pontos fracos.
- 9 — Reformular o programa de avaliação, que terá em vista áreas científicas/unidades funcionais.
- 10 — Articulação clara das certificações académicas e das certificações das ordens e associações profissionais.
- 11 — Definição de um sistema de acreditação, articulando as competências governamentais, os resultados da avaliação e a intervenção das entidades profissionais.
- 12 — Lançamento de um novo paradigma para a avaliação, não já centrado predominantemente nos cursos, mas nas «unidades funcionais» (departamentos, faculdades, escolas) onde se concentram os recursos e a partir dos quais se desenvolvem linhas de actividade (ensino, investigação, tradição cultural, prestação de serviços, etc.), no âmbito de uma determinada área consolidada do sector.

13 — Como órgão promotor da cultura e dinâmica da avaliação, o CNAVES desempenhará uma nova função no sentido de promover a concertação e auto-responsabilização entre os diferentes elementos do sistema nacional do ensino superior que o promovem. Esta tarefa deve continuar e depende mais das decisões das instituições de ensino e investigação que da regulação do Governo.

Aprovado, por unanimidade, na 88.º reunião plenária.

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Adriano Moreira*.

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 3674/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada no quadro de avisos da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo a lista de antiguidade do pessoal do quadro com referência a 31 de Dezembro de 2005, podendo ser apresentadas reclamações no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho (extracto) n.º 6544/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2006, nomeia-se definitivamente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir desta data, precedendo estágio resultante de reclassificação profissional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a funcionária Maria do Carmo Carvalho Mufume na categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando, consequentemente, exonerada da categoria anterior.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, em exercício, *António Dias Baptista*.

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Listagem n.º 73/2006. — Em cumprimento da obrigação prescrita no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das obras públicas adjudicadas durante o ano 2005 por este Instituto, com especial referência aos valores envolvidos, forma de atribuição e entidades adjudicatárias:

Número	Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor sem IVA (em euros)
1	Remodelação de instalações eléctricas e ventilação no edifício da química.	Evento — Engenharia e Construção Civil, L. ^{da}	Ajuste directo	4 129,99
2	Remodelação de instalações comuns da física	Santos Aparício, L. ^{da}	Ajuste directo	2 555
3	Trabalhos de alteração nas instalações da Repartição de Pessoal e Expediente.	Evento — Engenharia e Construção Civil, L. ^{da}	Ajuste directo	4 662,50
4	Remodelação do edifício das antigas instalações de artes gráficas e desenho do ITN.	COBENG, Construtora, L. ^{da} ...	Concurso público	206 046,52
5	Trabalhos de conservação no laboratório de química.	Evento — Engenharia e Construção Civil, L. ^{da}	Ajuste directo (com consulta a três entidades)	8 835
6	Trabalhos de alteração do Departamento de Protecção Radiológica e Segurança Nuclear.	Evento — Engenharia e Construção Civil, L. ^{da}	Ajuste directo (com consulta a três entidades).	8 155

17 de Janeiro de 2006 — O Presidente do CD, *Júlio Montalvão e Silva*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6545/2006 (2.ª série). — Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 279/2005, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006 e 16/2006, respectivamente de 19 e 26 de Janeiro, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego no

licenciado Silvestre de Almeida Lacerda, director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT), com possibilidade de subdelegação dentro dos limites previstos na lei, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de competências específicas:

1.1 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins culturais e educativos;

1.2 — Aceitar depósitos de bens culturais, desde que deles não resultem encargos nem responsabilidades especiais para o Estado;

1.3 — Autorizar a fotografar, copiar e reproduzir espécies documentais à guarda do IAN/TT, fixando as respectivas condições, sem prejuízo dos regulamentos especiais em vigor ou que vierem a ser aprovados;